

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

2611084986

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 824/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1738/05.1TBAND

Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Mário Rodrigues Pereira e outro(s)...

Mário Rodrigues Pereira, estado civil: Casado, NIF — 173005420, BI — 1438875, e mulher, Maria do Céu Leal Santos Pereira, NIF — 173005411, BI — 6291307, ambos com domicílio em Oura Azul Fracção Aac 113, Caixa do Correio, n.º 27 — Santa Eulália, 8200-000 Albufeira

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo, proferida em 14-01-2008, foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:- Os constantes do disposto no artigo 233º do CIRE

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Martins*.

2611084881

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio n.º 825/2008

Encerramento do processo

Nos autos de Insolvência (CIRE) n.º. 74/06.0TBAMM em que é Insolvente: Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, NIF — 503106712 com sede em Tões — Armamar e Administrador da Insolvência o Ex.º Sr. Dr. António José Matos Loureiro, com escritório no Edifício Topázio, Escritório 405 em Coimbra.

Ficam desta forma notificados todos os interessados de que o processo supra indicado foi encerrado e de que esta decisão foi determinada por despacho da M.º Juiz de Direito desta comarca, datado de 2008/01/09, nos termos e para os efeitos do artigo 230.º n.º 1 alínea *b*) do CIRE, sem prejuízo do disposto no artigo 220.º do mesmo diploma legal.

28 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Marinho Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Magalhães*.

2611084984

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 826/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1670/07.4TB AVR-B

Insolvente: Singular — Artigos de Decoração, Lda
Credor: Jose Monteiro Cortez Ferreira e outro(s)...

O Dr Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Singular — Artigos de Decoração, Lda, NIF — 506848124, Endereço: Centro Comercial Carrefour, Loja 10, Quinta do Simão — Sul — Estrada Taboeira, 3810-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

7 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

2611084980

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 827/2008

Processo: 190/06.9TB AVS-B Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL e outro(s).

Insolvente: José Augusto Alves Carpinteiro e outro(s).

A Dra. Ana Sofia Trindade de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Augusto Alves

Carpinteiro, estado civil: Solteiro, NIF — 184166276, BI — 9929536, Endereço: Antiga Estrada Nacional, 243, 7480-000 Avis

Vítor Manuel Fernandes Alves Carpinteiro, estado civil: Solteiro, NIF — 184166284, BI — 10054299, Endereço: Zona He 3, Lote 26, 7480-000 Avis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaiá*.

2611084996

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 828/2008

Processo: 2671/07.8TBCL — Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Josmar Rodrigues
Insolvente: Division Unipessoal Lda
Division Unipessoal Lda, NIF — 507560221, Endereço: Lugar do Rego, 4750-544 Lijó — Barcelos
António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611085005

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 829/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 5965/07.9TBRRG**

N/Referência: 5511357
Requerente: Arménio Machado da Rocha
Insolvente: Meireles & Ferreira, Lda.
Insolvente: Meireles & Ferreira, Lda., NIF — 501221425, Endereço: Travessa da Lameira, Gualtar, 4710-046 Braga
Administrador de Insolvência: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: R. Serpa Pinto, 37 — 1.º Esq., 3510-112 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência de bens, nos termos do artigo 232.º/1/7 CIRE — DL 200/2004 de 18/08, na redacção do Decreto-Lei 282/2007 de 7/08.

Efeitos do encerramento atento o disposto no artigo 233.º CIRE:

O incidente de qualificação da insolvência prossegue, com carácter limitado;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

A extinção dos processos de verificação de créditos;

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611085049

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 830/2008

**Prestação de contas pelo administrador
Processo n.º 4012/07.5TBRRG-F**

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A Nova Sucata, L.ª, NIF — 501870814, Endereço: Lugar de Pegos, Santa Lucrécia, Adaufe, 4710-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*.

2611084868

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 831/2008

**Processo: 3278/07.5TBCLD Insolvência pessoa singular
(Requerida)**

Requerente: Electro — Pontécnica, L.da
Devedor: José Luís da Guia Macedo
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 15-01-2008, às 17:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luis da Guia Macedo, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 05-05-1956 natural de concelho de Entroncamento, nacional de Portugal, NIF — 110079701, BI — 4696752, Endereço: Rua José Pedro Ferreira, 8, R/c, Dtº, Caldas da Rainha, 2500-224 Caldas da Rainha

Foi fixada residência ao insolvente: José Luís da Guia Macedo, na Rua José Pedro Ferreira, 8, R/c, Dtº, Caldas da Rainha, 2500-224 Caldas da Rainha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua P. João Coelho Guerra, 14 — 2.º, 2475-109 Benedita

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a divulgação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Natália Raimundo Vicente*.

2611085131